



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

**EDITAL  
DE  
CONCORRÊNCIA**

---



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

**TERMO DE RETIRADA DA CONCORRÊNCIA N.º 03/2014**

Empresa:	
Endereço:	
CNPJ:	
Telefone:	
Fax:	
e-mail:	

Retirei do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, cópia da Concorrência nº. 003/2014, cujos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços serão recebidos pela Comissão Especial de Licitação, às **10h00min (dez) horas** do dia \_\_/\_\_/2015.

Valor da Concorrência xerografado: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Apresentar a Guia de Recolhimento da União - GRU, devidamente autenticada pela instituição financeira, onde comprove o pagamento do valor acima estipulado. A retirada da GRU se dará por meio do sítio [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), clicando no link SIAFI - Sistema de Administração Financeira → Guia de Recolhimento da União → Impressão – GRU Simples. É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário.

Unidade Favorecida: Código 201013; Gestão: 00001; Recolhimento: Código 18855-7.

**ATENÇÃO:**

**Os interessados que retirarem o Edital pela internet, DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE, devidamente preenchido, à CPL/MP, por meio do fax nº (061) 2020-4416.**

**As respostas aos pedidos de esclarecimentos formulados serão divulgadas mediante publicação de nota na página web do MP, no endereço [www.planejamento.gov.br](http://www.planejamento.gov.br), opção “Licitação”, ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas.**



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços técnicos de Engenharia para execução de reforma, com fornecimento de material, mão-de-obra, ferramental e todos os equipamentos necessários à perfeita realização dos serviços no Edifício denominado Bloco "O" da Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, de acordo com as quantidades e especificações constantes neste Edital.

- 1 DO OBJETO
- 2 DA PARTICIPAÇÃO
- 3 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS IMPUGNAÇÕES DO CONVITE
- 4 DO RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES
- 5 DA ABERTURA DOS ENVELOPES DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
- 6 DA HABILITAÇÃO
- 7 DA PROPOSTA COMERCIAL
- 8 DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
- 9 DA GARANTIA CONTRATUAL
- 10 DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
- 11 DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DO CONTRATO
- 12 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
- 13 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 14 DO PAGAMENTO
- 15 DO REAJUSTE
- 16 DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
- 17 DA ENTREGA DA OBRA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO
- 18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 19 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
- 20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- 21 DO FORO
- 22 ANEXO I -PROJETO BÁSICO
- 23 ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO IMÓVEL E DAS CONDIÇÕES DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
- 24 ANEXO III - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NECESSÁRIOS AO RETROFIT DO BLOCO O



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

- 25** ANEXO IV – PLANILHA DE QUANTITATIVO E ORÇAMENTO ESTIMATIVO
- 26** ANEXO V - ORÇAMENTO ESTIMATIVO, COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
- 27** ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- 28** ANEXO VII – MODELO DE COMPOSIÇÃO DE BDI
- 29** ANEXO VIII - MODELO DE PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS
- 30** ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO
- 31** ANEXO – X – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES
- 32** ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- 33** ANEXO XII – MINUTA DE CONTRATO



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

**PROCESSO: 04905.005615/2013-12**

Regime da Licitação: **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO**

Data e horário de abertura: \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015, às 10h00. (Horário de Brasília)

Local: Esplanada dos Ministérios, Bloco K, Auditório do Térreo - Brasília-DF.

A União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, mediante a Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 443, de 17 de setembro de 2014, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço do dia 17/09/2014 torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de Concorrência, do tipo menor preço, de acordo com a Lei nº 8.666/93, e legislação correlata.

O procedimento licitatório e o contrato que dele resultar obedecerá, integralmente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ao Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, ao Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, à Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011 e Decreto nº 92.100, de 10 de dezembro de 1985 e demais legislação aplicável ao caso, e às condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

## **1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços técnicos de Engenharia para execução de reforma, com fornecimento de material, mão-de-obra, ferramental e todos os equipamentos necessários à perfeita realização dos serviços no Edifício denominado Bloco "O" da Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, de acordo com as quantidades e especificações constantes neste Edital.

## **2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar desta licitação, as empresas cujo objetivo social seja compatível com o objeto da mesma, desde que sejam atendidas todas as exigências deste Edital.

## **3. DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1. Não poderão participar desta licitação as empresas que se encontrem nas seguintes situações:

- a) declaradas inidôneas por ato do poder público;
- b) em processo de falência, recuperações judiciais, extrajudiciais ou de insolvência, ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- c) empresas estrangeiras que não tenham filial no Brasil;



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

- d) impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública;
- e) que apresentem situações de impedimentos legais, em especial as do artigo 9º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;
- f) não será permitida a participação de empresas que tenham sócios em comum;
- g) o autor do projeto básico;
- h) entidade empresarial responsável pela elaboração do projeto básico ou da qual o autor do projeto básico seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; e
- i) servidor ou dirigente deste órgão ou responsável pela licitação.

3.1.1. A Comissão consultará os sistemas de registros de sanções no SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

#### **4. DA HABILITAÇÃO**

4.1. Deverão ser apresentados, simultaneamente, os documentos para habilitação e a proposta comercial, em uma única via, em invólucros distintos e lacrados, contendo os seguintes dizeres em sua parte externa:

- a) INVÓLUCRO A – Documentos para Habilitação  
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP  
Concorrência nº .....  
Razão social da empresa licitante .....  
CNPJ nº .....
- b) Invólucro B – Proposta Comercial  
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP  
Concorrência nº .....  
Razão social da empresa licitante .....  
CNPJ nº .....

4.2. Para fins de habilitação no certame, os interessados terão que satisfazer os requisitos relativos à:

- a) habilitação jurídica;
- b) qualificação técnica;
- c) qualificação econômico-financeira;
- d) regularidade fiscal e trabalhista; e



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

e) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

4.3. A licitante já cadastrada no Sistema Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF deverá incluir no INVÓLUCRO A (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO) os seguintes documentos:

a) declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação na forma do parágrafo 2º, artigo 32 da Lei 8.666/93, em papel timbrado do licitante, conforme modelo estabelecido no Anexo V - Modelo A;

b) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal do Brasil, na forma do artigo 27, inciso V, da Lei 8.666/93, em papel timbrado da licitante, conforme modelo estabelecido no Anexo V - Modelo B;

c) Declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 11 do Decreto nº 6.204/07, se for o caso.

d) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com o determinado na IN/SLTI-MP/nº 02, de 16 de setembro de 2009.

e) Declaração de Vistoria: Declaração, firmada pelo licitante, de que vistoriou os locais onde serão executados os serviços, e de que tem pleno conhecimento das condições locais e de todos os elementos técnicos fornecidos pelo MP, necessários ao cumprimento da obrigação do objeto da licitação, conforme o item 13 deste Edital e na forma do modelo constante do Anexo II, modelo E;

e.1) A vistoria visa permitir ao representante da empresa obter conhecimento pleno das condições ambientais e técnicas para efetiva realização dos serviços;

e.2) Em nenhuma hipótese será aceita a alegação de que desconhecia as dificuldades para implantação/execução dos serviços do objeto do presente certame.

f) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedido pelo CREA/CAU;

g) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestado(s) de capacitação técnico profissional e técnico-operacional,



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA/CAU, limitadas as exigências a:

g.1 – Capacitação técnico-operacional – Comprovação de que a empresa licitante realizou, por intermédio de profissionais de nível superior habilitados nas áreas de engenharia civil, engenharia elétrica, engenharia eletrônica e engenharia mecânica, a execução de obra ou serviço pertinente e compatível em características e quantidades com as seguintes parcelas de maior valor significativo:

g.1.1- Execução de obras de construção ou reforma em prédio com área mínima de 11.000 m<sup>2</sup>;

g.2 - Execução de obras que contenha os seguintes serviços:

g.2.1 – Estrutura em esquadria de alumínio para vidro; com área mínima de 1000 m<sup>2</sup>;

g.2.2 - Piso elevado com área mínima de 900 m<sup>2</sup>;

g.2.3 - Instalações elétricas com sistema de alimentação em barramentos blindados tipo bus-way e grupo gerador de no mínimo 250 kva e instalações lógicas com no mínimo 1000 pontos;

g.2.4- Sistema de climatização por ar condicionado central, com no mínimo 350 TR;

g.2.5 - Sistema de transporte vertical, executado para atendimento de no mínimo 5 (cinco) paradas

g.2.6 - Sistema de automação e controles;

h) Declaração de que a empresa possui instalações físicas, equipamentos e pessoal técnico especializado para o cumprimento do objeto da licitação.

4.3.1. A habilitação da licitante fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e habilitação parcial, por meio de consulta “on line” ao SICAF, no ato de abertura dos envelopes de habilitação, que será impresso sob forma de “Declaração de Situação”, que instruirá o Processo, nos termos dos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93 e Instrução Normativa MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996.



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

4.4. A licitante não cadastrada ou com documentos vencidos no SICAF, além dos documentos citados no item 4.3 acima, deverá apresentar a seguinte documentação:

4.4.1. Relativamente à habilitação jurídica, a licitante deverá apresentar:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

4.4.2. Relativamente à regularidade fiscal e trabalhista, a licitante deverá apresentar:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativa à sede e domicílio da licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto desta licitação;
- c) prova da quitação com as Fazendas Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual, Distrital e Municipal, de acordo com o disposto no artigo 29, inciso III, da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de validade;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do artigo 27, da Lei nº 8.036/1990, devidamente atualizado;
- e) Certidão Negativa de Débito - CND, relativa às contribuições sociais, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (Lei nº 8.212/1991), devidamente atualizada;
- f) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

4.4.3. Relativamente à qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:

- a) certidão negativa de falência, concordata, ou recuperação judicial, ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro indicador que o venha a substituir;

c). Serão inabilitadas as empresas que apresentarem comprovação de capital social ou patrimônio líquido inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

c.1) Enquadra-se nesta exigência do capital mínimo, a sociedade criada no exercício em curso.

4.5. A Habilitação Jurídica, a Regularidade Fiscal e a Qualificação Econômico-Financeira, poderão ser comprovadas mediante regular cadastro e habilitação parcial no SICAF, na forma do Decreto nº 4.485/02.

4.5.1. Caso a licitante esteja com algum documento vencido no SICAF, na data prevista para a abertura do envelope de habilitação, poderá apresentar o documento válido que substitua o documento vencido no SICAF, o qual deverá estar obrigatoriamente contido no envelope de habilitação.

4.6. A licitante considerada microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 atualizada, e que pretender se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na referida Lei, deverá apresentar Declaração de enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) dentro do invólucro nº 01, conforme modelo constante do Anexo II – Modelo C, deste Edital. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista neste subitem poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

4.7. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

4.8. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no presente certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

4.10. A não-regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.11. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

4.12. A empresa participante poderá ser representada na sessão de licitação por quaisquer de seus sócios, munidos do ato constitutivo da empresa, estatuto, contrato social ou de seus termos aditivos vigentes, ou, ainda, do documento de eleição de seus administradores, todos devidamente registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

4.13. A empresa licitante poderá ser representada, ainda, por procurador devidamente habilitado, o qual deverá apresentar o instrumento de procuração com assinatura reconhecida em cartório, atribuindo-lhe plenos e irrevogáveis poderes para todas e quaisquer deliberações atinentes à presente licitação.

4.14. Nos casos previstos nos subitens 4.13 e 4.14 será necessária a apresentação concomitante do original da cédula de identidade, ou carteira expedida por órgão ou conselho de classe que tenha força de documento de identificação (OAB, CREA, CAU etc.), ou Carteira de Trabalho e Previdência Social.

4.15. A não apresentação dos documentos previstos nos subitens 4.13, 4.14 e 4.15 ou a incorreção dos mesmos, bem como na falta dos poderes referidos no subitem 4.15 especificamente, não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela empresa durante a sessão de licitação.

4.16. Os documentos necessários à habilitação, com exceção dos documentos de identificação citados no subitem 4.15 poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por servidor integrante da Comissão de Licitação, mediante a apresentação dos respectivos originais, para o devido confronto, ou ainda por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

4.17. É assegurado ao licitante com algum documento vencido no SICAF, o direito de apresentá-lo atualizado na própria sessão pública, devendo ser entregue juntamente com os demais documentos de habilitação, dentro do invólucro "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", exceto se o próprio cadastro estiver vencido, situação esta em que toda a documentação exigida deverá ser apresentada.



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

4.18. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação, deverão estar em nome da licitante e com o nº do CNPJ e endereço da matriz, se a licitante for a matriz e da filial se a licitante for a filial. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.19. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

4.20. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e com o CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais), da licitante.

4.21. A Comissão de Licitação em caso de dúvidas, rasuras ou falha da cópia, inclusive da autenticada por cartório, solicitará para confronto os seus respectivos originais, não podendo a licitante se recusar a exibi-los sob pena de inabilitação.

4.22. Em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documento de habilitação que não tenha sido entregue na sessão própria.

## **5. DA PROPOSTA COMERCIAL**

5.1. A Proposta de Preços deverá ser preenchida por meio mecânico ou elétrico-eletrônico e apresentada em português, em papel timbrado do proponente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas, devendo ainda conter o número de inscrição no CNPJ/MF, estar datada e assinada pelo representante legal da empresa proponente e pelos responsáveis técnicos detentores dos atestados, em cada área das parcelas de maior relevância e valor significativo citadas no item 4.3, alínea “e” deste Edital.

5.2. A proposta deverá conter os seguintes elementos técnicos:

a) Orçamento detalhado, no qual deverão ficar discriminado quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais da obra, que deverão observar as especificações relativas a cada item dos serviços constantes do Memorial de Quantitativos (Planilha de Orçamento Estimado) - Anexo III. *Assim o licitante ficará obrigado a apresentar todas as planilhas que constituem o referido Anexo III, sob pena de desclassificação da proposta. A Planilha de Orçamento Estimado – Anexo III, não poderá ser alterada pela licitante, em sua discriminação, unidades e quantidades, a fim de que tenhamos uma uniformização das propostas objetivando igualdade na análise do menor preço global proposto.*



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

a.1- Os preços unitários e parciais de cada item deverão ser escritos em algarismos, e o preço global em algarismos e por extenso, na expressão monetária vigente no País, para execução completa da obra ou serviço;

a.2- Nos preços Unitários e Global deverão estar incluídas todas as despesas que influam no custo direto da obra, tais como: mão de obra e materiais ou equipamentos a serem utilizados diretamente na execução da obra (insumos), acrescidos da taxa de Bonificação e das Despesas Indiretas (BDI), tais como: Administração Central, seguros, impostos, imprevisões, despesas financeiras, bonificação (lucros), enfim, todos os componentes dos custos do serviço objeto desta licitação. A apresentação da Planilha Orçamentária dos licitantes poderá ter o BDI incluso nos seus preços de duas formas: incluso nos preços unitários, parciais e total e/ou ter acrescido o BDI ao final do preço total; nesses casos fica implícito que foram considerados todos os custos e despesas sobre os serviços.

**5.3. A proposta deverá conter ainda:**

a) Planilha de composição de custos e formação de preços unitários de todos os itens e subitens que compõem a planilha orçamentária, conforme **Anexo VI**;

c) Planilha de composição da taxa de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI convencional e diferenciada, conforme **Anexo II-C**;

d) Planilha de composição de encargos sociais de horistas e mensalistas, conforme **Anexo II-D**.

e) Prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados do recebimento dos invólucros de HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS, e a indicação do prazo de execução dos serviços, que será de até 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos, contados a partir do 15º (décimo quinto) dia subsequente à assinatura do contrato.

5.4. No orçamento em planilha de quantitativos, unidades, preços unitários, parciais e totais da obra, alínea “a” do subitem 5.2, deverá constar, obrigatoriamente, a assinatura do técnico detentor dos atestados referidos no item 4.3, alínea “e.1” deste edital, precedida do nome da empresa a que interessarem, a menção explícita de seu título e o número de sua carteira profissional expedida pelo CREA/CAU.

5.5. Na preparação de sua proposta comercial, o licitante deverá consignar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

5.6. A proposta comercial da licitante, deverá conter declaração de conhecimento e concordância com os termos e condições deste Edital.

## **6. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO**

6.1. Para as licitantes cadastradas no SICAF, no ato da abertura da sessão de licitação a comissão, através de servidor credenciado, consultará o SICAF, "ON-LINE", para verificar a situação das licitantes quanto ao Cadastramento (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS, INSS) e Habilitação Parcial, inclusive os índices contábeis previstos no item 4.4.3, e extrairá cópias das declarações de cada participante, devendo ser assinadas pelos membros da comissão de licitação e pelos prepostos das licitantes presentes que assim desejarem.

6.2. Em seguida, a comissão procederá à abertura dos invólucros relativos à habilitação, examinará e rubricará cada documento juntamente com os representantes credenciados.

6.3. Serão inabilitadas as licitantes cujos documentos de habilitação não atenderem às exigências deste Edital.

6.4. Não havendo desistência expressa das licitantes ao direito de recorrer na fase de habilitação, a sessão será suspensa lavrando-se a respectiva ata.

6.5. Na hipótese prevista no subitem anterior, os invólucros contendo as propostas comerciais serão rubricados em suas emendas pelos prepostos das licitantes presentes que assim desejarem e pelos membros da Comissão de Licitação, ficando sob a guarda da comissão para abertura em outra sessão a ser indicada na ata ou mediante informação às empresas licitantes (que pode ser por correspondência, por fax ou por publicação).

6.6. Não havendo interposição de recursos na fase de habilitação, a abertura dos invólucros contendo as propostas dar-se-á no segundo dia útil que suceder a data do vencimento do prazo recursal, independentemente de qualquer comunicado expresso ou publicação na imprensa oficial, prevalecendo o mesmo horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital.

6.7. Desde que transcorrido o prazo legal sem interposição de recursos, ou tenha havido desistência expressa das licitantes ao direito de recorrer, ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, a Comissão de Licitação promoverá a abertura e julgamento das propostas comerciais, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

6.8. As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e serão classificadas pela ordem crescente de preços ofertados, sendo considerada vencedora da licitação a proponente que apresentar a proposta com **MENOR**



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

**PREÇO GLOBAL**, respeitados os critérios para classificação estabelecidos neste Edital e devendo estar em conformidade com as Especificações Técnicas e as unidades e quantidades constantes do Anexo B – Especificação Técnica dos Serviços e Materiais para Execução de Serviços de Engenharia Necessários ao Retrofit do Bloco O, do Projeto Básico (anexo I); e Anexo C - Planilha de Orçamento, do Projeto Básico (Anexo I).

6.9. Será desclassificada a proposta que:

- a) não atender às exigências deste Edital;
- b) cujo preço for considerado manifestamente inexequível, entendendo-se como tal a que tiver valor inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores.
  - I) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração; ou,
  - II) valor orçado pela administração.
- c) apresentar preço baseado em outra (s) proposta(s), inclusive com oferecimento de redução sobre a de menor valor;
- d) apresentar proposta alternativa.
- e) apresentar preço unitário dos serviços, com valor superior ao valor unitário estimado pelo MP;
  - I) Não serão aceitas variações para maior, de preços unitários dos serviços abrangidos pelo SINAPI, com exceção das disposições contidas no inciso acima. Nos casos ainda não abrangidos pelo referido sistema, poderão ser adotados em substituição ao SINAPI, aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por Órgão ou Entidade da Administração Pública Federal.
  - II) Em casos excepcionais da ocorrência do acima citado, deverá a licitante apresentar junto a sua proposta, relatório técnico circunstanciado demonstrando a real existência do caso em questão.
  - III) Todavia, se a Comissão de Licitação através de contraprova, concluir pela não validade do relatório técnico



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

apresentado, a licitante será considerada desclassificada do certame.

IV) Entende-se por preço unitário dos serviços, a soma dos custos diretos com o **BDI estimado de cada planilha existente no Anexo III.**

6.10. As propostas que não atenderem as exigências deste Edital e seus anexos, bem como as que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os preços de mercado, serão desclassificadas.

6.11. Ocorrendo divergência entre o preço unitário e o preço total resultante de cada item, prevalecerá o primeiro; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

6.12. Não se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos seus respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

6.13. A Comissão de Licitação poderá suspender a sessão sempre que julgue necessário analisar os documentos e propostas oferecidas pelas licitantes, objetivando confirmar as informações prestadas, vedadas a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente dos envelopes de habilitação e da proposta comercial.

6.14. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido ao disposto no parágrafo 2º, do artigo 3º, da Lei nº. 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, conforme disposto no § 2º do artigo 45 da Lei nº. 8.666/93, exceto no caso de participação na licitação de empresas enquadradas no Estatuto da Microempresa e Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

6.15. A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas ou empresas de pequeno porte participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007;

6.15.1 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada;



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

6.15.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de ... (...) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de ... (...) dias, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório;

6.15.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior;

6.15.4. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa ou empresa de pequeno porte empatadas na faixa de 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta;

6.15.5. Havendo êxito nos procedimentos de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial;

6.16. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente aos bens e serviços:

6.16.1. produzidos no país;

6.16.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

6.16.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

6.17. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados;

6.18. o disposto no subitem 6.15 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.19. A nova proposta de preços deverá ser apresentada em sessão pública, a ser realizada no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do encerramento da



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

sessão pública de abertura das propostas de preços e deverá atender a todas as exigências estabelecidas no item 3 deste Edital.

6.20. Tendo sido apresentada nova proposta de preços e sendo esta considerada válida, ou seja: atende a todas as exigências deste instrumento convocatório, a proponente será declarada vencedora do certame.

6.21. Na ocorrência das situações previstas nos itens 6.10, 6.11 e 6.13 deste Edital, o MP, para fins de comprovação da compatibilidade dos valores apresentados com os preços praticados no mercado, exigirá da empresa licitante, a relação explícita dos preços dos insumos, fonte pesquisada, valor da mão de obra e a discriminação e **valor utilizado do BDI utilizado (conforme Anexo IV)**.

6.22. A média aritmética a que se refere o item 6.9, alínea "b", inciso I deste Edital, será calculada somando-se o preço de cada uma das propostas com valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo MP, dividindo-se o resultado obtido pelo respectivo número de propostas envolvidas nesta operação.

6.23. As propostas que forem desclassificadas pelos motivos previstos nos itens 6.10, 6.11, 6.13 e 6.9, alíneas "c" e "d", bem como quando não atenderem as formalidades exigidas neste Edital, não entrarão no cálculo da média a que se refere o item acima.

6.24. Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas da inabilitação ou da desclassificação.

## **7. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

7.1. A autoridade competente do MP, à vista do relatório da Comissão de Licitação, proferirá sua decisão, confirmando ou não o resultado da licitação, homologando o procedimento licitatório e adjudicando o objeto da licitação à empresa vencedora.

7.2. Após a homologação do resultado da licitação, a licitante vencedora será notificada por escrito, para no prazo máximo de 5 (cinco) dias formalizar a contratação, mediante assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, e da proposta vencedora.

7.3. É facultado ao MP, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições, propostas pelo 1º (primeiro) classificado, inclusive quanto aos preços, desde que favorável ao MP, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

7.4. Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o MP tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da presente licitação que desabone a idoneidade ou a capacidade econômico-financeira, técnica, fiscal ou jurídica da licitante. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes, em conformidade com o disposto no subitem anterior.

7.5. A autoridade competente para a aprovação do procedimento, somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

## **8. DA GARANTIA CONTRATUAL**

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

8.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública:

8.1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, devendo o interessado procurar a Diretoria de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para obter instruções de como efetuar-la.

8.1.1.2. Seguro-garantia, modalidade “Garantia de Obrigações Contratuais do Executor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços – Setor Público”; ou.

8.1.1.3. Fiança bancária.

8.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

8.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos a CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

8.3.1. A retenção efetuada com base no item 8.1.1.1 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira a CONTRATADA.



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

8.3.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

8.4. A CONTRATADA, quando optar pelo seguro-garantia, a fim de garantir eventuais prejuízos indiretos causados à CONTRATANTE e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, também deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, seguro de responsabilidade civil com cobertura básica e acessórias, no mínimo, de Responsabilidade Civil Operações, conforme previsto no art. 40, inciso XIV, alínea "e", da Lei nº 8.666/93.

8.4.1. No caso da cobertura acessória de Responsabilidade Civil Operações, o valor segurado deverá corresponder, no mínimo, a 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato.

8.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual.

8.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.6.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

8.6.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.6.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

8.6.4. Obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

8.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

8.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

## **9. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

9.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

9.2. O MP, dentro do prazo de validade da proposta ou da respectiva prorrogação e condições estabelecidas, convocará a licitante vencedora para, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data em que receber a convocação, assinar o termo de contrato.

9.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo MP, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital.

9.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, por escrito, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo MP.

9.5. A assinatura do Contrato ficará vinculada à plena regularidade da empresa vencedora com o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF: Cadastramento e Habilitação Parcial.

9.6. Por determinação da Lei nº 10.522, de 19/07/2002, artigo 6º, inciso III, como condição para celebração do contrato, o MP fará consulta prévia obrigatória ao CADIN - Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais;

9.7. A consulta ao SICAF e ao CADIN, para verificar a regularidade prevista nos itens 9.5 e 9.6 deste Edital, será feita "on line", por servidor devidamente credenciado.

9.8. Se a licitante vencedora não apresentar situação regular no SICAF, no ato de assinatura do Contrato, será convocada outra licitante para celebrar o Contrato, observada a ordem de classificação e o disposto no item 7.3 deste Edital, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.9. No caso de a licitante vencedora ser sediada em outra região, a assinatura do contrato dependerá da prévia apresentação do visto do CREA/CAU/DF, na forma da Resolução CONFEA nº 413, de 27 de junho de 1997.

9.10. A licitante vencedora por ocasião da apresentação de sua primeira medição, deverá entregar ao MP as composições de preços unitários que geraram a sua planilha orçamentária, sob pena de retenção do pagamento devido.



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

**10. DO LOCAL ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

10.1. Os serviços integrantes deste Edital serão executados no Bloco “O” da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF.

10.2. O prazo para entrega dos serviços será de no máximo 562 (quinhentos e sessenta e dois) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.

10.3. A empresa vencedora desta licitação deverá validar o cronograma físico-financeiro proposto pelo MP, como segue:

Curvas S 50-50 (tempo-serviços executados)		
período (mês)	distribuição discretizada	distribuição acumulada
1	1,5%	1,5%
2	3,3%	4,8%
3	4,6%	9,4%
4	5,6%	15,0%
5	6,5%	21,5%
6	7,1%	28,6%
7	7,6%	36,2%
8	7,9%	44,1%
9	8,0%	52,1%
10	8,0%	60,1%
11	7,8%	67,9%
12	7,3%	75,2%
13	6,7%	81,9%
14	6,0%	87,9%
15	5,0%	92,9%
16	3,8%	96,7%
17	2,4%	99,1%
18	0,9%	100,0%

10.4. Caso haja a necessidade de readequação do cronograma físico-financeiro proposto, a empresa vencedora desta licitação terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato, para apresentar a Fiscalização do MP o cronograma físico-financeiro definitivo da obra; desde que o prazo para a entrega dos serviços não exceda ao estabelecido previamente.



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

10.5. O início dos serviços será contado do primeiro dia subsequente ao da aprovação do cronograma por parte da Fiscalização.

10.6. Antes de findar o prazo fixado no precedente e, desde que formalizado, a empresa poderá solicitar que seja prorrogado. Ocorrendo esta hipótese, o MP examinará as razões expostas e decidirá pela prorrogação do prazo ou aplicação das penalidades previstas na legislação.

10.7. O prazo de vigência do contrato será de 730 (setecentos e trinta) dias corridos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 180 (cento e oitenta) dias, a critério da Administração.

## **11. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do MP, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2. A licitante contratada, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos que se fizerem necessários na presente reforma até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor global do contrato e, no caso das supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato.

11.3. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Programa 2038 - Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública, Ação 152W - Adequação e Modernização dos Imóveis de Uso Especial da Esplanada dos Ministérios, Plano Orçamentário 0001 - Reforma do Bloco "O", PTRES 076914, Natureza de Despesa 3.3.90.39 Serviço de terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 0100, Plano Interno 005.

## **13. DO PAGAMENTO**

13.1. O pagamento à licitante vencedora será efetuado em 18 (dezoito) parcelas de acordo com o cronograma de desembolso máximo acumulado (cronograma físico-financeiro) e avanço físico das etapas, da seguinte forma:



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

1ª parcela (1ª etapa): 30 (trinta) dias, até .....% (..... inteiros e .... e .... centésimos por cento) do valor total do contrato – total acumulado .....%, quando executados os serviços correspondentes a estes valores;

2ª parcela (2ª etapa): 60 (sessenta) dias, até .....% (..... inteiros e .... e .... centésimos por cento) do valor total do contrato – total acumulado .....%, quando executados os serviços correspondentes a estes valores;

3ª parcela (3ª etapa): 90 (noventa) dias, até .....% (..... inteiros e .... e .... centésimos por cento) do valor total do contrato – total acumulado .....%, quando executados os serviços correspondentes a estes valores;

4ª parcela (4ª etapa): 120 (cento e vinte) dias, até .....% (..... inteiros e .... e .... centésimos por cento) do valor total do contrato – total acumulado .....%, quando executados os serviços correspondentes a estes valores;

5ª parcela (5ª etapa): 150 (cento e cinquenta) dias, até .....% (..... inteiros e .... e .... centésimos por cento) do valor total do contrato – total acumulado .....%, quando executados os serviços correspondentes a estes valores;

6ª parcela (6ª etapa): 180 (cento e oitenta) dias, até .....% (..... inteiros e .... e .... centésimos por cento) do valor total do contrato – total acumulado .....%, quando executados os serviços correspondentes a estes valores;

7ª parcela (7ª etapa): 210 (duzentos e dez) dias, até .....% (..... inteiros e .... e .... centésimos por cento) do valor total do contrato – total acumulado .....%, quando executados os serviços correspondentes a estes valores;

8ª parcela (8ª etapa): 240 (duzentos e quarenta) dias, até .....% (..... inteiros e .... e .... centésimos por cento) do valor total do contrato – total acumulado .....%, quando executados os serviços correspondentes a estes valores;

9ª parcela (9ª etapa): 270 (duzentos e setenta) dias, até .....% (..... inteiros e .... e .... centésimos por cento) do valor total do contrato – total acumulado .....%, quando executados os serviços correspondentes a estes valores;

10ª parcela (10ª etapa): 300 (trezentos) dias, até .....% (..... inteiros e .... e .... centésimos por cento) do valor total do contrato – total acumulado .....%, quando executados os serviços correspondentes a estes valores;

11ª parcela (11ª etapa): 330 (trezentos e trinta) dias, até .....% (..... inteiros e .... e .... centésimos por cento) do valor total do contrato – total acumulado .....%, quando executados os serviços correspondentes a estes valores;



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

12ª parcela (12ª etapa): 360 (trezentos e sessenta) dias, até .....% (..... inteiros e ..... e .... centésimos por cento) do valor total do contrato – total acumulado .....%, quando executados os serviços correspondentes a estes valores;

13ª parcela (13ª etapa): 390 (trezentos e noventa) dias, até .....% (..... inteiros e ..... e .... centésimos por cento) do valor total do contrato – total acumulado .....%, quando executados os serviços correspondentes a estes valores;

15ª parcela (15ª etapa): 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, até .....% (..... inteiros e ..... e .... centésimos por cento) do valor total do contrato – total acumulado .....%, quando executados os serviços correspondentes a estes valores;

16ª parcela (16ª etapa): 480 (quatrocentos e oitenta) dias, até .....% (..... inteiros e ..... e .... centésimos por cento) do valor total do contrato – total acumulado .....%, quando executados os serviços correspondentes a estes valores;

17ª parcela (17ª etapa): 510 (quinhentos e dez) dias, até .....% (..... inteiros e ..... e .... centésimos por cento) do valor total do contrato – total acumulado .....%, quando executados os serviços correspondentes a estes valores;

18ª parcela (18ª etapa): 540 (quinhentos e quarenta) dias, até .....% (..... inteiros e ..... e .... centésimos por cento) do valor total do contrato – total acumulado .....%, quando executados os serviços correspondentes a estes valores;

13.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil seguinte à comunicação da conclusão de cada parcela, através de crédito em conta corrente no Banco do Brasil S.A., e após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal e Fatura, em 2 (duas) vias;
- b) GPS - Guia da Previdência Social - do serviço, relativa ao mês da última competência vencida;
- c) GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, relativa ao mês da última competência vencida;

13.3. Os documentos elencados nas alíneas "b" e "c" do item anterior poderão ser apresentados em cópia autenticada em cartório ou acompanhados dos respectivos originais, para autenticação pelo MP.



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

13.4. Em obediência às determinações da Lei nº. 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e da Instrução Normativa SRF nº. 480, de 15 de dezembro de 2004, na redação conferida pela Instrução Normativa SRF nº. 539, de 25 de abril de 2005, os tributos e contribuições devidos sobre pagamentos efetuados serão retidos na fonte.

13.5. Será procedida consulta "on line" junto ao SICAF, para atestar a continuidade das condições de habilitação exigidas no presente Edital, para efeitos de documentação, os resultados da consulta serão impressos e juntados ao processo.

13.5.1. Caso algum dos documentos de regularidade fiscal esteja vencido, o MP poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade, ou então solicitar à Contratada a apresentação do respectivo documento comprobatório da situação regular.

13.6. As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente atestadas no verso, pelo servidor do MP responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, desde que os mesmos tenham sido executados a contento, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.

13.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada e/ou sem que antes tenha sido comprovado o recolhimento da **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** da obra, recolhimento das garantias do contrato, conforme o caso, e Certidão de Matrícula da Obra junto ao MP.

13.8. O recebimento da última parcela fica condicionado, além das exigências já elencadas, à comprovação da baixa da matrícula da obra no MP.

13.9. Os limites para pagamento de instalação do canteiro e mobilização, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93, estão contidos na planilha orçamentária dos serviços de civil.

#### **14. DO REAJUSTE**

14.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após decorrido o período de um ano da entrega da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - Edificações - Coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, observado o disposto no Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 13 de abril de 1994.

#### **15. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

15.1. O atraso em mais de 30 (trinta) dias do pagamento de que trata o item 13, sujeitará o MP, quando solicitado pela empresa contratada, ao pagamento do valor



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

devido atualizado financeiramente desde a data referida até a do efetivo pagamento, tendo como base a taxa de juros moratórios de seis por cento ao ano, desde que o atraso não ocorra por culpa da Contratada:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice convencionado, assim apurado:

$$I = (TX)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

TX = percentual de taxa anual = 6% (seis por cento)

15.2. A empresa contratada não fará jus à atualização financeira a que se refere o subitem anterior, se o atraso decorrer da prestação dos serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela contratada, de qualquer das cláusulas do instrumento contratual.

## **16. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

16.1. O recebimento e a aceitação dos serviços dar-se-ão da seguinte forma:

16.1.1. “Provisório”: em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela empresa, após a realização de teste de conformidade e verificação das especificações técnicas do Projeto Básico, que será efetivado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;

16.1.1.1. Os materiais e equipamentos fornecidos e/ou serviços executados pela contratada, que não satisfizerem as condições de recebimento, serão recusados pela fiscalização e deverão ser substituídos e/ou refeitos.

16.1.2. – “Definitivo”: decorridos no máximo 90 (noventa) dias, da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório. Ocasão em que os serviços serão novamente inspecionados para fins de aceitação definitiva, sendo, a seguir, lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações das falhas de execução e exigências contratuais.

16.2. Se após o Recebimento Provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à empresa, o prazo para a efetivação do Recebimento Definitivo ficará suspenso até o saneamento das impropriedades detectadas.



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

16.3. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da empresa pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto no item 9 do Projeto Básico.

## **17. DAS SANÇÕES**

17.1. A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o nexos causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e nesse contrato, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa;

17.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério do Planejamento;

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2. Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

17.2.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;

17.2.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do MP, a critério do Gestor do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

17.2.3. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 abaixo;

17.2.4. A qualquer tempo, se constatado atraso da obra de até 5% (cinco por cento), comparando-se o que foi efetivamente executado pela empresa e o cronograma físico financeiro apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

17.3. Será aplicada multa nas seguintes condições:

17.3.1. Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual ou R\$ 50.000,00, o que for maior. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

total do contrato. Para o atraso injustificado na execução do objeto será aplicada a multa correspondente a R\$ 1.000,00 por dia de atraso, limitada a R\$ 50.000,00.

17.4. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

17.4.1. A CONTRATADA deixar de executar, até o final do sexto mês do prazo de execução do objeto, 20% (vinte por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização;

17.4.2. A CONTRATADA deixar de executar, até o final do décimo segundo mês do prazo de execução do objeto, 50% (cinquenta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização;

17.4.3. A CONTRATADA deixar de executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, 60% (sessenta por cento) do total do contrato;

17.4.4. A CONTRATADA deixar de executar, ao final de 90 (noventa) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra, 90% do valor total do contrato.

17.5. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 30 (trinta) dias em relação ao cronograma aprovado pela fiscalização.

17.6. Os percentuais referidos no item 17.4 acima serão apurados com base na fórmula abaixo:

$$PE = (VPCE/VPC) \times 100$$

PE = Percentual executado

VPC = Valor a ser executado conforme previsto no cronograma

VPCE = Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma

17.7. Será configurado atraso injustificado na execução da obra, quando:

17.7.1. A CONTRATADA executar, até o final do sexto mês do prazo de execução do objeto, percentual superior a 20% (vinte por cento) e inferior a 90% (noventa por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização;

17.7.2. A CONTRATADA executar, até o final do décimo segundo mês do prazo de execução do objeto, percentual superior a 50% (cinquenta por cento) e inferior a 90% (noventa por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização;



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

17.7.3. A CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, percentual superior a 60% (sessenta por cento) e inferior a 90% do valor total do Contrato;

17.7.4. A CONTRATADA executar, ao final de 90 (noventa) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra, percentual superior a 90% (noventa por cento), porém inferior ao valor total do Contrato.

17.7.5. Os dias de atraso injustificado de que trata o item 17.3.1 serão calculados observando-se o seguinte critério:

$$Da = DPC \times (VPC - VPCE) / VPC$$

Da = dias de atraso

DPC = dias previstos no cronograma para a conclusão

VPC = Valor a ser executado conforme previsto no cronograma

VPCE = Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma

17.8. Além das multas previstas no item 17.3.1 e subitens poderão ser aplicadas multas, conforme previsto no caput desta cláusula, segundo graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 5.000,00
6	R\$ 10.000,00

Tabela 2

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	03



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Utilizar as dependências do MP para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	06
	Para os itens a seguir, deixar de:	
13	Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 (dez) dias após a data prevista no cronograma aprovado pela fiscalização; por dia de atraso.	01
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	01
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	02
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
22	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas no Edital e em seus anexos; por dia.	04
23	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-	05



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

	refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	
--	--	--

17.8.1. O somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Atingido este limite, a Administração poderá declarar a inexecução total do contrato.

17.8.2. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com o MP:

17.8.2.1. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com o MP, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, será aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto, nos termos da presente cláusula.

17.8.2.2. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

17.8.2.3. A sanção de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

- tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o MP, em virtude de atos ilícitos praticados;
- reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do MP;
- ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei n.º 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do MP após a assinatura do contrato;
- apresentação, ao MP, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

- inexecução total do objeto nos termos da presente cláusula.

17.9. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e poderão ser aplicadas as sanções previstas neste contrato e em legislação específica.

17.10. A Administração rescindir o presente contrato unilateralmente no caso de inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista neste contrato e em legislação específica.

17.11. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o Ministério do Planejamento e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

17.12. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

17.12.1. E o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação oficial.

17.12.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

## **18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

18.1. Das decisões proferidas pela Administração do MP, decorrentes do presente certame, caberá recurso por escrito à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso, através do protocolo local do MP.

18.2. Os recursos advindos de atos praticados pela Comissão de Licitação quando da habilitação ou inabilitação das licitantes, assim como do julgamento das propostas, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

18.3. Interposto o recurso, o mesmo será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

18.4. Caberá representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

18.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão reconhecidos pelo MP.

### **19. DA IMPUGNAÇÃO**

19.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Edital, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos invólucros de habilitação, devendo a Administração do MP, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

19.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração do MP, a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à abertura dos invólucros com os documentos de habilitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar da presente licitação, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

19.4. A impugnação interposta deverá ser comunicada à Comissão de Licitação, logo após ter sido protocolizada.

19.5. O interessado deverá apresentar a impugnação ao ato convocatório no Protocolo do MP, no endereço: **Ministério do Planejamento, térreo, bloco K, Esplanada dos Ministérios – Brasília-DF.**

### **20. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES**

20.1. A Coordenação ...SPU-MP, através do seu quadro técnico, prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, disponibilizando-se para atendimento no prédio situado no **Ministério do Planejamento, 9º andar, bloco C, Esplanada dos Ministérios – Brasília-DF.**, das 9:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta ou através do telefone (061) 2020—.....

20.2. Se por ocasião do exame do presente Edital e seus anexos, for constatada qualquer dúvida, os interessados nesta licitação deverão dirimi-las no endereço eletrônico [licitacao@planejamento.gov.br](mailto:licitacao@planejamento.gov.br), até 02 (dois) dias úteis anteriores a data marcada para realização da licitação.

20.3. O presente Edital e seus anexos estará disponível aos interessados na Coordenação de Compras, situada no 1º subsolo do endereço acima citado, no



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

horário das 09:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira, e também no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

## **21. DO FORO**

21.1. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas no Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1. A participação na presente licitação implica na concordância, por parte da licitante, com todos os termos e condições deste Edital.

22.2. No caso de fusão, cisão ou incorporação da empresa vencedora da licitação, o MP deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços.

22.3. Será admitida a subcontratação de partes da obra ou serviço, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais do contratado, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. Não será admitida a cessão ou transferência do objeto da presente licitação.

22.3.1. A subcontratação de que trata o item acima estará limitada a 60% (sessenta por cento) do valor global contratado.

22.3.2. A subcontratação deverá ser precedida da autorização da autoridade competente do MP, limitada esta até o percentual de 70% (setenta por cento) do valor global do contrato.

22.3.3. As empresas subcontratadas deverão estar em situação regular nos âmbitos fiscal e trabalhista.

22.4. As empresas interessadas em participar da presente licitação e que não estejam cadastradas e nem habilitadas parcialmente no SICAF, poderão providenciar tanto o cadastramento como a habilitação parcial, em qualquer Unidade Cadastradora do Sistema, no mínimo 03 (três) dias úteis antes da data prevista para o recebimento das Propostas, nos termos do parágrafo único, do artigo 3º, do Decreto nº 3.722/2001 e observando as exigências estabelecidas na IN/MARE nº 05/95, ressalvado o direito da licitante de apresentar os documentos exigidos na sessão de abertura do certame.

22.5. Os documentos, bem como os procedimentos e instruções de preenchimento dos formulários necessários para efetuar o registro no sistema, estão previstos no



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

Manual do SICAF, que poderá ser obtido em qualquer Unidade Cadastradora do SICAF, ou ainda na internet, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

22.6. Nos casos em que o proponente homologado não estiver inscrito no SICAF, deverá se cadastrar em qualquer órgão cadastrador da Administração Pública, para possibilitar a assinatura do contrato.

22.7. O invólucro contendo a proposta de preços da licitante inabilitada lhe será devolvido, fechado, mediante recibo, ou inutilizado se não procurado pelo proponente no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos que se seguirem à data limite para interposição de recurso ou após o seu respectivo julgamento, conforme o caso.

22.8. Concluída a fase de habilitação das concorrentes e abertas as propostas de preços, não cabe desclassificar as licitantes por motivos relacionados à habilitação, bem como não cabe às licitantes desistirem das propostas ofertadas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

22.9. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

22.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital considerar-se-ão os dias consecutivos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

22.11. Todas as despesas decorrentes da contratação, ficarão exclusivamente a cargo da licitante contratada, à qual caberá, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por todos os direitos que as leis trabalhistas lhes assegurem.

22.12. Será assegurado ao MP, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização dos serviços licitados.

22.13. As normas sobre Práticas de Projeto, Práticas de Construção e Práticas de Manutenção, hoje vigentes na Administração Pública Federal, deverão ser observadas e cumpridas durante a execução da obra.

22.14. A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

22.15. A licitante vencedora se obriga a ceder todos os direitos patrimoniais sobre os projetos elaborados, objeto da presente licitação, incluindo o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinente à concepção, desenvolvimento e meios de qualquer natureza, sendo inclusive responsável pela



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

obrigação de efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/CAU/DF e que seja objeto de aprovação em outros órgãos competentes.

22.16. É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior do MP, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

22.17. A contratada deverá efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, junto ao CREA/CAU/DF, referente ao objeto desta licitação, em conformidade com a Resolução CONFEA nº 425 de 18/12/98, devendo apresentá-la antes do início da execução dos serviços.

22.18. A contratada fica obrigada a apresentar, até a data prevista para vencer a 1ª etapa de execução da obra, cópia do Certificado de Matrícula da obra junto ao MP.

22.19. A Comissão de Licitação, no interesse do MP, poderá relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

22.20. As planilhas e o cronograma físico-financeiro deverão conter a identificação da licitante.

22.21. Os projetos executivos serão desenvolvidos concomitantemente com a execução da obra, correndo tal encargo às expensas da contratada.

22.22. Antes da assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá efetuar o credenciamento junto ao Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal – CBMDF, conforme exigência da Lei nº 2.747, de 20 de julho de 2001, Decreto nº 23.154, de 09 de agosto de 2002 e a Norma Técnica nº 007/2000 – CBMDF.

22.23. Integram este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II - Minuta de Contrato;
- Anexo III Modelos de Declarações

Brasília, ..... de ..... de 2015.

**Presidente da CEL**